

PORTARIA 001/2025

A Presidente da UGOPOCI (União Goiana dos Policiais Civis), **NELMA DAS GRAÇAS ALMEIDA FÉLIX**, cumprindo a determinação estabelecida no Art. 81 do Estatuto da entidade, depois de consultar a Diretoria Executiva.

Resolve:

Art. 1º. Nomear os 05 (cinco) membros que constituirão a Comissão Eleitoral para conduzir o pleito que elegerá a Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal da UGOPOCI para o triênio 2025/2028, que ocorrerá em **21/03/2025**, todos sócios da entidade, cabendo a esta regulamentar o processo eleitoral da União Goiana dos Policiais Civis, respeitando os requisitos e prazos estabelecidos no estatuto da entidade e será composta por:

- 1. JULIANA PABLA SOARES MARTINS**
- 2. ANA BIA BATISTA**
- 3. LÂNIA MACHADO DE ALCÂNTARA**
- 4. WLADIMIR SLYWITCH**
- 5. WAGNER ALVES DA SILVA**

Art.2º. A Comissão de que trata esta Portaria, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Realizar as eleições para renovação da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da UGOPOCI;
- b) Cabe à Comissão Eleitoral regular o processo eleitoral interno, estipular prazo para inscrição e/ou requerimento de registro das chapas concorrentes, respeitado o disposto no Art. 79, *caput* do estatuto:

Artigo 79 – O registro da chapa será solicitado pelo candidato a Presidente, através de requerimento assinado por todos os seus componentes, e dirigido à Comissão Eleitoral, até trinta (30) dias antes do pleito.

- c) Supervisionar todos os trabalhos relativos, a recepção de inscrições/requerimento, à votação, à apuração dos votos, homologação dos resultados da eleição e, a verificação da sua legalidade;
- d) Estabelecer prazo para recurso, observado o que dispõe o Art. 79 e parágrafos;
- e) Dirimir dúvidas sobre o processo eleitoral;
- f) Nomear os presidentes das mesas receptoras de votos e mesários e;
- g) Apurar, proclamar o resultado das eleições e empossar a chapa vencedora;

Art.3º. A Comissão Eleitoral tem poderes amplos e irrestritos sobre o processo eleitoral, inclusive, eventuais litígios relativos ao pleito e nos casos omissos poderá valer-se das disposições legais constante do ordenamento jurídico aplicável à matéria, ou seja, lei eleitoral;

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,

Publique - se.

Goiânia, 04 de Fevereiro de 2025.

NELMA DAS GRAÇAS ALMEIDA FÉLIX
Presidente